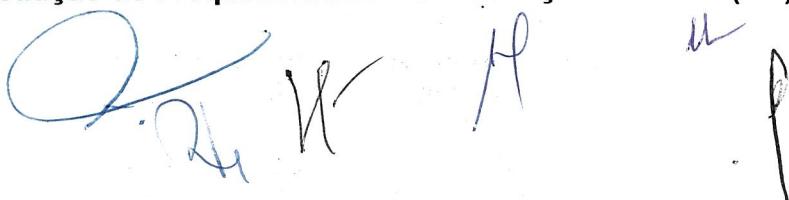


Ata da 279^a Reunião da Diretoria

Aos 05 (cinco) dias do mês de setembro do ano de 2007 (dois mil e sete), às 10:00 (dez horas), em sua Sede, no SBN - Quadra 2, Lote 17 - Bloco "C" - 12º andar - Brasília-DF, realizou-se a 279^a (ducentésima septuagésima nona) reunião da Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, sob a presidência do Diretor-Geral, José Alexandre Nogueira de Resende, presentes os Diretores Gregório de Souza Rabêlo Neto, Noboru Ofugi, Francisco de Oliveira Filho e Wagner de Carvalho Garcia, e, o Procurador-Geral Manoel Lucívio de Loiola e, como Secretário, Luiz Eduardo Pires e Albuquerque. Durante a reunião foram tomadas as seguintes deliberações: **1. Diretor Gregório de Souza Rabêlo Neto.** **1.1. – VIAÇÃO NASSER LTDA. – Redução de Freqüência Mínima – Serviço: Guaxupé (MG) - Campinas (SP), via Casa Branca (SP) – Processo nº 50500.004452/2007-82:** a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Relatório à Diretoria DGR-194/2007 e aprovou a Resolução nº 2.264/07, desta data, e a seguir transcrita: "A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Relatório DGR - 194/2007, de 4 de setembro de 2007, na Resolução ANTT nº 597, de 16 de junho de 2004, publicada no DOU de 28 de junho de 2004 e no que consta do Processo nº 50500.004452/2007-82, RESOLVE: Art. 1º Revogar a Resolução ANTT nº 2.083/2007, que deferiu o pleito da Viação Nasser Ltda., de Redução da Freqüência Mínima do serviço Guaxupé (MG) – Campinas (SP), via Casa Branca (SP), prefixo nº 06-0900-00, para 1 (um) horário semanal partindo de Campinas (SP) e 2 (dois) horários semanais partindo de Guaxupé (MG), todos os meses do ano, a partir da data de publicação desta Resolução no Diário Oficial da União, permanecendo a freqüência mínima do serviço em 1 (um) horário diário por sentido, todos os meses do ano Art. 2º Determinar à Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros – SUPAS que proceda aos ajustes cadastrais e dê ciência à referida empresa. Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE Diretor-Geral"; **1.2. – VIAÇÃO NACIONAL S.A. – Pedido de Reconsideração – Serviço: Salvador (BA) – Natal (RN) – Processo nº 50500.031457/2005-94:** a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Relatório à Diretoria DGR-195/2007 e aprovou a Resolução nº 2.265/07, desta data, e a seguir transcrita: "A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Relatório DGR - 195/2007, de 4 de setembro de 2007, na Resolução ANTT nº 597, de 16 de junho de 2004, publicada no DOU de 28 de junho de 2004 e no que consta do Processo nº 50500.031457/2005-94, RESOLVE: Art. 1º Conhecer do Pedido de Reconsideração interposto pela Viação Nacional S.A. e, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a decisão constante na Resolução ANTT nº 1.448, de 5 de maio de 2006, que indeferiu o pleito de redução de freqüência mínima do Serviço Salvador (BA) – Natal (RN), prefixo nº 05-1191-00. Art. 2º Determinar à Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros – SUPAS que notifique a citada empresa acerca dos termos da presente decisão. Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE Diretor-Geral"; **1.3. – VIAÇÃO ITAPEMIRIM S.A. – Redução de Freqüência Mínima – Serviço: Salvador (BA) –**

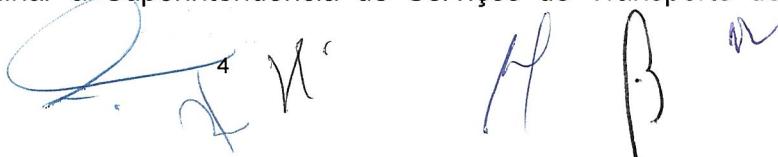


Recife (PE), via BR-423 – Processo nº 50500.054057/2005-89: a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Relatório à Diretoria DGR-196/2007 e aprovou a Resolução nº 2.266/07, desta data, e a seguir transcrita: “A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Relatório DGR - 196/2007, de 4 de setembro de 2007, na Resolução ANTT nº 597, de 16 de junho de 2004, publicada no DOU de 28 de junho de 2004 e no que consta do Processo nº 50500.054057/2005-89, RESOLVE: Art. 1º Revogar a Resolução ANTT nº 2126, de 27 de junho de 2007, que deferiu o pleito da Viação Itapemirim S.A., de Redução da Freqüência Mínima do serviço Salvador (BA) – Recife (PE), via BR-423, prefixo nº 05-0139-00, a partir da data de publicação desta Resolução no Diário Oficial da União, permanecendo a freqüência mínima do serviço em 3 (três) horários semanais por sentido, todos os meses do ano. Art. 2º Determinar à Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros – SUPAS que proceda aos ajustes cadastrais e dê ciência à referida empresa. Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE Diretor-Geral”; 1.4. – **COMPANHIA DE CONCESSÃO RODOVIÁRIA JUIZ DE FORA - RIO S.A. - CONCER – Revisão do Programa de Exploração da Rodovia – PER da BR-040/MG/RJ, trecho Juiz de Fora - Rio de Janeiro – Processo nº 50500.054141/2007-64; 1.5. – COMPANHIA DE CONCESSÃO RODOVIÁRIA JUIZ DE FORA - RIO S.A. - CONCER – 14ª Revisão do Programa de Exploração da Rodovia – PER e Reajuste da Tarifa Básica de Pedágio – Processo nº 50500.055050/2007-46:** O Diretor Gregório Rabêlo, na qualidade de Relator dos processos em referência, depois de tecer extensas considerações sobre a matéria objeto dos processos referidos, proferiu o voto que integra o Processo nº 50500.055050/2007-46 e cuja conclusão a seguir se transcreve: “**Da Proposição:** Isto posto, sem nada mais a considerar, manifesto positivamente pela aprovação parcial do pleito constante da peça inaugural autuada no Processo Administrativo nº 50500.055050/2007-46 em análise, observadas às seguintes condições: 1 – **APROVAR**, sem nenhuma restrição, o reajuste positivo anual na elevação final da tarifa em 3,83 (três inteiros e oitenta e três centésimos por cento) antes da aproximação, é de 4,69 (quatro inteiros e sessenta e nove centésimos por cento), para os usuários, após a aproximação, elevando-a de R\$ 6,40 (seis reais e quarenta centavos), para R\$ 6,70 (seis reais e setenta centavos), nos postos de pedágio da Rodovia BR-040 MG/RJ trecho Juiz de Fora – Petrópolis – Rio de Janeiro. 2 – **REJEITAR**, pelos motivos expostos, a proposta de Revisão do Programa de Exploração da Rodovia - PER apresentada pela Companhia de Concessão Rodoviário de Juiz de Fora – Rio S.A. – CONCER e aprovado pela Superintendência de Exploração da Infra-Estrutura – SUINF. É o Voto o qual submeto aos demais membros do Conselho. Brasília, 5 de setembro de 2007. GREGÓRIO RABÉLO Diretor”. Em seguida ao voto do Relator, os demais diretores debateram de modo amplo a matéria, inclusive quanto às questões suscitadas no voto proferido, relativamente aos acessos à Estrada de Salvaterra e à CEASA, bem como os retornos no km 43,5 e km 46, obras incluídas no PER em razão de constituirão, conforme informado no processo pela SUINF, adaptações necessárias à solução de problemas criados com a duplicação da BR-040. O Diretor Francisco de Oliveira Filho sustentou a necessidade das obras de acesso mencionadas, e salientou que o seu entendimento resulta do conhecimento que tem do local. O Diretor Wagner Garcia, na oportunidade, reportou-se ao Memorando nº 055/2007/DWG, de 4/09/2007, reiterou manifestação anterior onde



registrou a conveniência de que assuntos da natureza do ora posto em discussão devem ser trazidos à apreciação da diretoria com antecedência, de modo a assegurar aos diretores um prazo adequado para a análise dos processos. Posta a matéria em deliberação, a diretoria aprovou por maioria, com o voto parcialmente divergente do Diretor Gregório Rabêlo, nos termos das Resoluções expedidas nesta data e a seguir transcritas: **Resolução nº 2.267/07** – “A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Processo nº 50500.054141/2007-64, CONSIDERANDO a Proposta de Revisão do Programa de Exploração da Rodovia - PER, apresentada, em 1 de agosto de 2007, pela Companhia de Concessão Rodoviária Juiz de Fora - Rio S.A. - CONCER, por meio da Carta PRE-CA-0131/07; CONSIDERANDO as atuais necessidades e prioridades de obras e serviços na referida rodovia; CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 675, de 4 de agosto de 2004, referente às revisões ordinárias da Tarifa Básica de Pedágio - TBP nas concessões rodoviárias federais; e CONSIDERANDO o disposto nos itens 64, 206, 256, 257 e 262 do Contrato PG-138/95-00, RESOLVE: Art. 1º Autorizar alterações no Programa de Exploração da Rodovia – PER da BR-040/MG/RJ, trecho Juiz de Fora – Rio de Janeiro, pelos motivos apresentados e conforme planilha constante do referido processo. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE Diretor-Geral” e a **Resolução nº 2.268/07** – “A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Processo nº 50500.055050/2007-46; CONSIDERANDO o disposto no Capítulo III, Seção IV, Subseções II e III, do Contrato de Concessão PG 138/95-00, de 31 de outubro de 1995; CONSIDERANDO a Resolução nº 2267, de 5 de setembro de 2007, que autorizou alterações do Programa de Exploração da Rodovia – PER da Companhia de Concessão Rodoviária Juiz de Fora – Rio S.A. – CONCER; e, CONSIDERANDO o comunicado ao Ministério da Fazenda, em cumprimento à Portaria MF nº 118, de 17 de maio de 2002, RESOLVE: Art. 1º Aprovar a Revisão nº 14 do Programa de Exploração da Rodovia – PER da BR-040/MG/RJ, trecho Juiz de Fora – Petrópolis – Rio de Janeiro (Trevo das Missões) e respectivos acessos, explorada pela CONCER, e da Tarifa Básica de Pedágio – TBP, alterando-a de R\$ 2,37464 para R\$ 2,38659, com acréscimo de 0,50% (cinquenta centésimos por cento). Art. 2º Reajustar o valor da tarifa de pedágio, aplicando a variação ponderada dos índices relativos aos principais componentes de custos considerados na formação do valor da TARIFA BÁSICA DE PEDÁGIO em 3,31% (três inteiros e trinta e um centésimos por cento). Art. 3º Em consequência, na forma da tabela anexa, alterar a TARIFA BÁSICA DE PEDÁGIO reajustada de R\$ 6,40 (seis reais e quarenta centavos) para R\$ 6,70 (seis reais e setenta centavos) após aproximação. Art. 4º Determinar à Superintendência de Regulação Econômica e Fiscalização Financeira – SUREF que dê ciência à referida Concessionária. Art. 5º Esta Resolução entrará em vigor a partir de zero hora do dia 7 de setembro de 2007. JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE Diretor-Geral”. 2. **Diretor Noboru Ofugi.** 2.2. – **LOGÍSTICA & TRANSPORTE RODRIGUEZ S.A. e outras – Licença Complementar –** Processos nº 50500.028450/2007-89, nº 29000.023549/91-19, nº 50500.024126/2007-91, nº 50500.124096/2003-00 e nº 50500.002380/2002-24: a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Relatório à Diretoria DNO-189/2007 e aprovou a Resolução nº 2.269/07, desta data, e a seguir transcrita: “A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada na Resolução ANTT nº 1474, de 5 de junho

de 2006, e nos termos do Relatório DNO – 189/2007, de 4 de setembro de 2007, RESOLVE: Art. 1º Outorgar Licença Complementar às empresas relacionadas no anexo a esta Resolução, para a prestação do serviço de transporte internacional de cargas, pelo prazo estabelecido nas respectivas Licenças Originárias. Art. 2º Autorizar a Superintendência de Logística e Transporte Multimodal – SULOG a emitir os respectivos Certificados de Licença Complementar. Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE Diretor-Geral - ANEXO - INTERESSADA: LOGISTICA & TRANSPORTE RODRIGUEZ S.A. Nº DO PROCESSO: 50500.028450/2007-89 TRÁFEGO: Bilateral entre Argentina/Brasil, pelas fronteiras habilitadas VIGÊNCIA: 12.05.2016. INTERESSADA: CAROSSIO, VAIROLATTI Y CIA S.R.L. Nº DO PROCESSO: 29000.023549/91-19 TRÁFEGO: Bilateral entre Argentina/Brasil, pelas fronteiras habilitadas VIGÊNCIA: 18.06.2016. INTERESSADA: FLASA AGENCY S.A. Nº DO PROCESSO: 50500.024126/2007-91 TRÁFEGO: Bilateral entre Argentina/Brasil, pelas fronteiras habilitadas VIGÊNCIA: 18.09.2016. INTERESSADA: OMAR FALERO Y CIA. S.A. Nº DO PROCESSO: 50500.124096/2003-00 TRÁFEGO: Bilateral entre Argentina/Brasil, com trânsito por terceiro país e pelas fronteiras habilitadas VIGÊNCIA: 24.08.2013. INTERESSADA: TRANSPORTE RORAIMA VB, C.A. Nº DO PROCESSO: 50500.002380/2002-24 TRÁFEGO: Bilateral entre Venezuela/Brasil, pelas fronteiras habilitadas VIGÊNCIA: 02.05.2017". 3. Diretor-Geral, José Alexandre Nogueira de Resende. 3.1. – VIAÇÃO NACIONAL S.A. – Pedido de Reconsideração – Serviço: Natal (RN) – São Paulo (SP) – Processo nº 50500.029656/2005-23: a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Relatório à Diretoria DG-198/2007 e aprovou a Resolução nº 2.270/07, desta data, e a seguir transcrita: A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Relatório DG - 198/2007, de 4 de setembro de 2007, na Resolução ANTT nº 597, de 16 de junho de 2004, publicada no DOU de 28 de junho de 2004 e no que consta do Processo nº 50500.029656/2005-23, RESOLVE: Art. 1º Conhecer do Pedido de Reconsideração interposto pela Viação Nacional S.A. e, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a decisão constante na Resolução ANTT nº 1.434, de 26 de abril de 2006, que indeferiu o pleito de Redução de Freqüência Mínima do serviço Natal (RN) – São Paulo (SP), prefixo nº 14-1202-00. Art. 2º Determinar à Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros – SUPAS que notifique a referida empresa acerca dos termos da presente decisão. Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE Diretor-Geral"; 3.2. – EXPRESSO GARDÉNIA LTDA. – Redução de Freqüência Mínima – Serviço: Itajubá (MG) - Ribeirão Preto (SP) – Processo nº 50500.018830/2007-13: a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Relatório à Diretoria DG-199/2007 e aprovou a Resolução nº 2.271/07, desta data, e a seguir transcrita: A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Relatório DG - 199/2007, de 4 de setembro de 2007, na Resolução ANTT nº 597, de 16 de junho de 2004, publicada no DOU de 28 de junho de 2004 e no que consta do Processo nº 50500.018830/2007-13, RESOLVE: Art. 1º Indeferir o requerimento da empresa Expresso Gardênia Ltda. para redução de freqüência mínima da prestação do serviço regular de transporte rodoviário interestadual de passageiros Itajubá (MG) – Ribeirão Preto (SP), prefixo nº 06-2028-00. Art. 2º Determinar à Superintendência de Serviços de Transporte de

Handwritten signatures and initials are present at the bottom of the document. On the left, there is a large blue signature. To its right are the initials 'M' and 'W'. To the right of 'W' is a blue signature. To the right of that is a blue signature with the initials 'M' and 'B'. To the right of 'B' is a blue signature with the letter 'N'.

Passageiros – SUPAS que dê ciência à empresa. Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE Diretor-Geral"; 3.3. – **RESOLUÇÃO – Definição dos serviços regulares de transporte rodoviário interestadual e internacional de passageiros e suas características** – Processo nº 50500.049875/2006-41: a matéria foi retirada de pauta. 4. **Diretor Francisco de Oliveira Filho.** 4.1. – **DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES E TERMINAIS - DETER – Termo de Cessão de Uso – Processo nº 50500.058714/2006-48:** a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Relatório à Diretoria DFO-160/2007 e aprovou a Deliberação nº 377/07, desta data, e a seguir transcrita: "A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Relatório DFO – 160/2007, de 4 de setembro de 2007 e no que consta do Processo nº 50500.058714/2006-48, DELIBERA: Art. 1º Autorizar a celebração do Termo de Cessão de Uso com o Departamento de Transportes e Terminais – DETER, que tem por objeto a cessão do módulo de sala administrativa no Terminal Rodoviário Rita Maria, localizado no município de Florianópolis - SC. JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE Diretor-Geral"; 4.2. – **VIAÇÃO NACIONAL S.A. – Pedido de Reconsideração – Serviço: Propriá (SE) – São Paulo (SP) – Processo nº 50500.031443/2005-99:** a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Relatório à Diretoria DFO-161/2007 e aprovou a Resolução nº 2.272/07, desta data, e a seguir transcrita: "A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Relatório DFO - 161/2007, de 4 de setembro de 2007, na Resolução ANTT nº 597, de 16 de junho de 2004, publicada no DOU de 28 de junho de 2004 e no que consta do Processo nº 50500.031443/2005-99, RESOLVE: Art. 1º Conhecer do Pedido de Reconsideração interposto pela Viação Nacional S.A. e, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a decisão constante na Resolução ANTT nº 1433, de 26 de abril de 2006, que indeferiu o pleito de Redução de Freqüência Mínima do serviço Propriá (SE) – São Paulo (SP), prefixo nº 21-0168-00. Art. 2º Determinar à Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros – SUPAS que notifique a referida empresa acerca dos termos da presente decisão. Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE Diretor-Geral"; 4.3. – **EMPRESA DE ÔNIBUS NOSSA SENHORA DA PENHA S.A. – Redução de Freqüência Mínima – Serviço: Rio de Janeiro (RJ) – Rio Grande (RS), via Paranaguá (PR) – Processo nº 50500.035143/2005-15:** a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Relatório à Diretoria DFO-162/2007 e aprovou a Resolução nº 2.273/07, desta data, e a seguir transcrita: A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Relatório DFO - 162/2007, de 4 de setembro de 2007, na Resolução ANTT nº 597, de 16 de junho de 2004, publicada no DOU de 28 de junho de 2004 e no que consta do Processo nº 50500.035143/2005-15, RESOLVE: Art. 1º Indeferir o requerimento da Empresa de Ônibus Nossa Senhora da Penha S.A., para Redução de Freqüência Mínima da prestação do Serviço Regular de Transporte Rodoviário Interestadual de Passageiros Rio de Janeiro (RJ) – Rio Grande (RS), via Paranaguá (PR), prefixo nº 07-0267-01. Art. 2º Determinar à Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros – SUPAS que dê ciência à referida empresa. Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE Diretor-Geral"; 4.4. – **9º PLANO DE OUTORGAS - Etapa 2 – Licitação das linhas semi-urbanas de transporte rodoviário**

interestadual de passageiros, de que trata o art. 24, inciso III da Lei nº. 10.233, de 5 de junho de 2001 – Processo nº 50000.033031/2006-19 e apenso 50000.027269/2007-96: a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Relatório à Diretoria DFO-163/2007 e aprovou a Deliberação nº 376/07, desta data, e a seguir transcrita: “A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Relatório DFO - 163/2007, de 4 de setembro de 2007 e no que consta do Processo nº 50000.033031/2006-19 e apenso nº 50000.027269/2007-96.

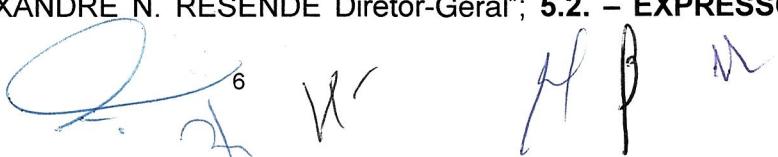
DELIBERA: Art. 1º Propor ao Ministério dos Transportes, nos termos do art. 24, inciso III da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, o Nono Plano de Outorgas referente à licitação para delegação da prestação de serviços regulares em 3 (três) Linhas semi-urbanas de transporte rodoviário semi-urbano de passageiros, a seguir relacionadas: 1) Brasília (DF) – Serra Dourada (Santo Antônio do Descoberto/GO) 2) Brasília (DF) – Cidade Ocidental (GO), via Jardim ABC 3) Brasília (DF) - Monte Alto (Padre Bernardo/GO) JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE Diretor-Geral”.

5. Diretor Wagner de Carvalho Garcia.

5.1. – COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE – Travessia aérea - Trecho Pelotas - Bagé – Município Candiota (RS) – Processo nº 50500.056545/2007-92: a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Relatório à Diretoria DWG-109/2007 e aprovou a Deliberação nº 373/07, desta data, e a seguir transcrita: “A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Relatório DWG - 109/2007, de 4 de setembro de 2007 e no que consta do Processo nº 50500.056545/2007-92,

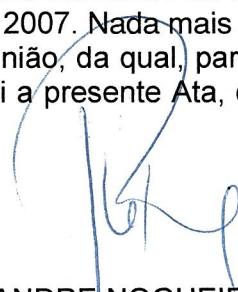
DELIBERA: Art. 1º Autorizar a travessia aérea por rede de energia elétrica, no km 137,558 da rodovia BR-293, trecho Pelotas – Bagé, município de Candiota (RS), de interesse da Companhia Estadual de Energia Elétrica – CEEE. Art. 2º Na implantação e conservação da referida travessia, conforme medidas de segurança a serem aprovadas pela Empresa Concessionária de Rodovias do Sul S/A. – ECOSUL, deverão ser observados, pela CEEE, eventuais danos ou interferências com redes não cadastradas e preservadas as atuais condições de estabilidade dos taludes e do pavimento da rodovia. Art. 3º A CEEE não poderá iniciar a implantação da travessia, objeto desta Deliberação, antes de assinar, com a ECOSUL, o Contrato de Permissão Especial de Uso referente às obrigações especificadas. Art. 4º Caberá à ECOSUL encaminhar à ANTT uma das vias do Contrato de Permissão Especial de Uso, tão logo seja assinado pelas partes. Art. 5º Caberá à CEEE assumir todo o ônus relativo à implantação, à manutenção e ao eventual remanejamento dessa travessia, além da responsabilidade por eventuais problemas que venham a ocorrer na rodovia. Art. 6º A CEEE deverá concluir a obra de implantação da travessia no prazo de 30 (trinta) dias, após a publicação desta Deliberação. Parágrafo único. Esgotado esse prazo sem que o projeto tenha sido integralmente executado, a Superintendência de Exploração da Infra-Estrutura - SUINF poderá autorizar a sua prorrogação, uma única vez, por prazo não superior ao estabelecido no *caput* deste artigo, mediante manifestação da interessada e desde que devidamente justificada. Art. 7º Caberá à ECOSUL acompanhar e fiscalizar a execução do projeto executivo por ela aprovado e manter o cadastro referente à travessia. Art. 8º A CEEE deverá apresentar à ANTT e à ECOSUL o projeto as *built*, em meio digital (CAD), referenciado aos marcos topográficos da rodovia. Art. 9º A travessia autorizada não resultará em receita alternativa para a Concessionária. Art. 10. Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação. JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE Diretor-Geral”;

5.2. – EXPRESSO

Handwritten signatures and initials are present at the bottom of the document, including a blue signature with the number 6, initials W, a blue signature with initials H, and initials M.

CANTARINI LTDA. – Julgamento de Recurso – Processo Administrativo – Processo nº 08660.015044/2005-95: a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Relatório à Diretoria DWG-110/2007 e aprovou a Deliberação nº 374/07, desta data, e a seguir transcrita: “A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Relatório DWG – 110/2007, de 4 de setembro de 2007, e CONSIDERANDO as disposições contidas na Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, no Decreto nº 5.462, de 9 de junho de 2005 e na apuração constante nos autos do Processo nº 08660.015044/2005-95, DELIBERA: Art. 1º Conhecer do recurso interposto pela empresa Expresso Cantarini S.A., e, no mérito, negar-lhe provimento, confirmando a multa aplicada no valor de US\$ 4.000,00 (quatro mil dólares norte-americanos), por infringência ao art. 2º, alínea “b”, item 4 e art. 6º do Segundo Protocolo Adicional ao Acordo de Alcance Parcial sobre Transporte Internacional Terrestre, internalizado pelo Decreto nº 5.462, de 9 de junho de 2005, a serem convertidos, na forma da lei, em moeda corrente nacional. Art. 2º Determinar a remessa dos autos à Superintendência de Logística e Transporte Multimodal - SULOG para dar ciência desta decisão à Recorrente. Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação. JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE Diretor-Geral”; **5.3. – ECT – EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS – Quarto Termo Aditivo ao Contrato nº 012/2005 – Prorrogação da vigência por mais doze meses – Processo nº 50500.037713/2005-93:** a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Relatório à Diretoria DWG-111/2007 e aprovou a Deliberação nº 375/07, desta data, e a seguir transcrita: “A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Relatório DWG – 111/2007, de 4 de setembro de 2007 e no que consta do Processo nº 50500.037713/2005-93, DELIBERA: Art. 1º Aprovar a formalização do Quarto Termo Aditivo ao Contrato nº 012/2005, celebrado com a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT, cujo objeto é a prestação de serviços postais e telemáticos, convencionais e adicionais, nas modalidades nacional e internacional, carga de máquina de franquear, além da venda de produtos postais, disponibilizados em Unidades de Atendimento da ECT, em âmbito nacional, para atender às necessidades desta Agência. Parágrafo único. O Termo Aditivo em questão visa à prorrogação do prazo de vigência por 12 (doze) meses, a partir de 13 de setembro de 2007. O valor global estimado para atender à despesa é de R\$ 1.016.800,00 (um milhão, dezesseis mil e oitocentos reais). JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE Diretor-Geral”. **6. ASSUNTOS GERAIS.** **6.1. – OFÍCIO Nº 306/2007/SPNT/MT, de 28 de agosto de 2007 – 13º Plano de Outorgas para licitação de seis linhas de transporte rodoviário interestadual de passageiros – Processo nº 50000.054765/2007-12.** **6.2. – OFÍCIO Nº 307/2007/SPNT/MT, de 28 de agosto de 2007 – 8º Plano de Outorgas para licitação de três linhas de transporte rodoviário interestadual de passageiros – Processo nº 50000.093613/2004-92:** A Diretoria tomou conhecimento dos Ofícios mencionados, pelos quais o Diretor do Departamento de Outorgas comunicou a aprovação pelo Senhor Ministro dos Transportes da 1ª Etapa do 8º e do 13º Planos de Outorga para licitação, respectivamente, de 3 (três) linhas e 6 (seis) linhas de transporte rodoviário interestadual de passageiros, consoante despachos publicados no Diário Oficial da União em 23 de agosto de 2007; **6.3. – COMUNICADO RELEVANTE Nº 2 – Licitação para Concessões de Rodovias Federais – Retificação dos Editais nº 001 a 007/2007 – ANTT:** A Diretoria tomou conhecimento do

Comunicado Relevante nº 02, da Comissão de Outorga, divulgado no Diário Oficial da União de 3 de setembro de 2007. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Diretor-Geral deu por encerrada a reunião, da qual, para constar, eu Luiz Eduardo Pires e Albuquerque, Secretário, lavrei a presente Ata, que, lida e aprovada, vai por todos assinada.


JOSÉ ALEXANDRE NOGUEIRA DE RESENDE
Diretor-Geral


GREGÓRIO DE SOUZA RABÉLO NETO
Diretor


NOBORU OFUGI
Diretor


FRANCISCO DE OLIVEIRA FILHO
Diretor


WAGNER DE CARVALHO GARCIA
Diretor


LUIZ EDUARDO PIRES E ALBUQUERQUE
Secretário